

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018
PROCESSO Nº 51/2018**

No dia 21 de maio de 2018, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Carlos Alexandre Gonçalves, e ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 90.341.561/0001-47, estabelecida na Rodovia RS 118, Km 14, nº 10.000, bairro Neópolis, na cidade de Gravataí/RS, por seu representante legal, Jorge Tadeu Brambilla, CPF 183.342.880-34, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial por SRP Nº 06/2018, lavra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA 1ª – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Nº 06/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

1.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Nº 06/2018, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA 2ª- DO OBJETO

2.1 Aquisições de café, açúcar, leite em pó e chás, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e propostas nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

CLÁUSULA 3ª – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, com termo inicial em 21/05/2018 e final em 20/05/2019.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Câmara de Vereadores de Canoas/RS não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA 4ª – DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Nº 06/2018.

Item	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)
01	Caixa	Café torrado e moído, tradicional, embalado a vácuo, em envoltório metalizado e caixa. Unidade de 500g	Bom Jesus	8,25
02	Quilo	Açúcar refinado	Caravelas	1,92
03	Lata	Leite em pó, desnatado, embalagem em embalagem refil de 400g	CCGL	10,79
04	Caixa	Chá de maçã, caixa com 10 sachês	Prenda	2,39
05	Caixa	Chá de maçã com canela, caixa com 10 sachês	Prenda	2,39
06	Caixa	Chá preto, caixa com 10 sachês	Prenda	1,58

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do empenho, no horário de expediente da Câmara Municipal.

5.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

5.3 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

5.4 No caso de rejeição, a licitante deverá providenciar a troca imediatamente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na cláusula 7ª, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento de cada pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 5.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

6.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 06/2018, seus anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA 7ª- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, a signatária ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência escrita: é caracterizado por um aviso, um alerta para que o fato irregular não seja reincidente.

7.1.2 Multa:

a) Multa de até 30% (trinta por cento), do pedido, por inexecução parcial;

b) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato.

c) Multa de 1% (um por cento), do pedido, por dia de atraso na entrega dos itens solicitados, limitada a 30 dias, após, poderá haver a rescisão do compromisso com a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.

7.2 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a signatária, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

7.3 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

7.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

7.5 Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA 9ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito quando:

9.1.1 A signatária comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.1.2 A signatária não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

9.1.3 O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa da Câmara, quando:

9.1.4 A signatária não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

9.1.5 A signatária deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

9.1.6 Houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificadas;

9.1.7 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.8 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

9.2 Se contratada, a signatária fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente pregão até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.



CLÁUSULA 11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da presente Ata será acompanhada por servidor designado, cujas atribuições compreendem:

11.1.1 Verificar as obrigações fiscais;

11.1.2 Autorizar pagamentos;

11.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

11.1.4 Informar à signatária sobre a rejeição dos produtos;

11.1.5 Notificar a signatária nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.

11.2 O fiscal tem atribuição para exercer, em nome da Câmara Municipal de Canoas, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.

11.3 O fiscal terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa signatária.

11.4 As relações entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa signatária serão mantidas prioritariamente por intermédio do fiscal que poderá autorizar outros servidores para contatar a signatária.

CLÁUSULA 12– DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

12.1 O prazo de validade dos produtos não será inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As especificações e demais direitos e obrigações constantes no Edital do Pregão 06/2018 e seus Anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

13.2 A despesa decorrente do objeto desta Ata correrá à conta da dotação orçamentária: 2005 - 33.90.30 – Material de consumo.

13.3 A presente Ata é assinada pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) e pelo Presidente da Câmara Municipal de Canoas.

13.4 Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.

Canoas, 21 de maio de 2018.



Carlos Alexandre Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Canoas



ATACADÃO COM. GÊN. ALIMENTÍCIOS LTDA
Jorge Tadeu Bambrilla
CPF 183.342.880-34
Atacadão Com. Gên. Alimentos Ltda